



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 97/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0025088/2022-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Breno Oliveira Soares Maia	CPF/CNPJ: 066.952.906-01
Endereço: Rua Adão Alves Lima, nº 92	Bairro: Condomínio Vale Verde
Município: Passos	UF: MG
Telefone: (11)97334-2821	E-mail: geotecmococa@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MARGARIDA	Área Total (ha): 292,1631
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 2.171, Livro 2	Município/UF: Guaranésia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128303-1B05.F7D1.7393.408A.804D.6AEE.9F5A.8EC6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0152	ha
2. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0367	ha
3. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,7545	ha
4. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0716 - 12 árvores	ha - unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	—	—	—	—	—
2. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0367	ha	23K	307674,72	7636671,89
3. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,7545	ha	23K	307750,80	7636705,80
4. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0868 - 20 árvores	ha - unidades	23K	307603,76	7636621,81

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra Estrutura	G-05-02-0 (Barragem de Irrigação ou de Perenização Para Agricultura)	4,24 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas	-----	4,24 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeireiro	Madeira de Floresta Nativa	23,23	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2022

Data da vistoria: 22/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 09/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 20/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 22/12/2022 e finalizado em 15/02/2023

No dia 07/06/2020 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata – NAR de Passos, URFBio Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 2100.01.0025088/2022-81 instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante de Breno Oliveira Soares Maia, inscrito no CPF nº 066.952.906-01, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental em Caráter Prévio nas modalidades de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP numa área de 0,0367ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP numa área de 1,7545haha e Corte e Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas numa área de numa área de 0,0868ha (20 unidades), para exercício da atividade de Barragem de Irrigação ou Perenização Para Agricultura, localizada na Fazenda Margarida, zona rural, município de Guaranésia/MG. Depois dos trâmites, em seguida, em 25/10/2022, o processo foi atribuído para análise técnica ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora. Em 09/11/2022 foi protocolado no processo o Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº 86/2022 IEF/NAR Juiz de Fora de solicitação de informações complementares, sendo, portanto, respondido pelo requerente tempestivamente em 20/12/2022.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica, documental e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental em caráter prévio nas modalidades de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP , Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP e Corte e Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas numa área de numa área, na propriedade denominada Fazenda Margarida, em área rural do município de Guaranésia/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307675,02mE e 7.636.671,41mS, com finalidade de executar atividade de Barragem de Irrigação ou Perenização Para Agricultura, requerido por representante de Breno Oliveira Soares Maia, inscrito no CPF nº 066.952.906-01, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0025088/2022-81.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde se localiza a área requerida é denominado no requerimento como Fazenda Margarida, e situa-se no lugar denominado Vista Alegre, na área rural do município de Guaranésia/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.730,04mE e 7.636.689,38mS ou conforme arquivo digital, encontrando-se inscrito na matrícula nº 2.171, livro 2-K, de 2402/1984, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentado nos autos do processo emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia - MG, com área total registrada de 606,2100ha contendo lavoura de café, casa para administrador, currais com estábulo, 2 tulhas, 22 casas para empregados, cabine de luz e força, conjunto de terreiro para café e outras benfeitorias, tendo como proprietários, Henrique Gonçalez Costal, inscrito no CPF nº 032.767.838.00 e sua e sua esposa, Celina Rosa Rotundo Gonçalez, inscrita no CPF nº 054.335.726-09.

Os mesmos proprietários na época possuíam outra propriedade denominada de Sítio Agrícola com área de 07,1312ha, Matrícula nº 2.172, Livro 2-K, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentado nos autos do processo emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia - MG. Em 17/12/2018, houve a fusão das matrículas 2.171 e 2.172, originando a abertura da matrícula sob o nº 15.413, do Livro 2, com área registrada de 613,3412ha, da Fazenda Pouso Alegre. Em 17/12/2018, houve também a retificação da área, passando o imóvel ter a área total de 656,51,19ha, passando a constar que o presente imóvel está Inscreto no CAR sob o nº: MG-3128303-1854.4057.163C.4831.A9A6.CADD.EEB5.80B6. Após a retificação a Fazenda Pouso Alegre foi desmembrada em 7 matrículas a saber: Fazenda Pouso Alegre Gleba 1, matrícula nº 15.414, com área de 188,9376ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 2, matrícula nº 15.415, com área de 58,1488ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 3, matrícula nº 15.416, com área de 10,1821ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 4, matrícula nº 15.417, com área de 26,1375ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 5, matrícula nº 15.418, com área de 172,0346ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 6, matrícula nº 15.419, com área de 25,6601ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 7, matrícula nº 15.420, com área de 175,4112ha.

Escritura Pública de compra e venda, os proprietários, Henrique Gonçalez Costal, inscrito no CPF nº 032.767.838.00 e sua e sua esposa, Celina Rosa Rotundo Gonçalez, inscrita no CPF nº 054.335.726-09 e outros, vendem as Gleba 2, matrícula nº 15.415, com área de 58,1488ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 3, matrícula nº 15.416, com área de 10,1821ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 4, matrícula nº 15.417, com área de 26,1375ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 5, matrícula nº 15.418, com área de 172,0346ha; Fazenda Pouso Alegre Gleba 6, matrícula nº 15.419, com área de 25,6601ha, totalizando 292,1631ha, a Breno Oliveira Soares Maia (CPF nº 066.952.906-01) e sua esposa Fernanda Maziero Nasser Maia (CPF nº 062.1332.636-40), transferindo sua denominação de Fazenda Margarida.

Foram apresentados documento de identificação pessoal, endereço de correspondência do proprietário e Carta de Anuência e as demais documentações dos coproprietários.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo administrativo DAIA 1 (um) registros no CAR: Fazenda Margarida, Matrícula nº 15.415, com área de 58,1488ha; Gleba 3, matrícula nº 15.416, com área de 10,1821ha; Gleba 4, matrícula nº 15.417, com área de 26,1375ha; Gleba 5, matrícula nº 15.418, com área de 172,0346ha; Gleba 6, matrícula nº 15.419, com área de 25,6601ha, totalizando 292,1196ha, Livro 2, Folha 01, com o CAR nº MG-3128303-1B05.F7D1.7393.408A.804D.6AEE.9F5A.8EC6, cadastrado em 24/02/2022 e última retificação em 06/04/2022, em nome de Breno Oliveira Soares Maia (CPF nº 066.952.906-01) e sua esposa Fernanda Maziero Nasser Maia (CPF nº 062.1332.636-40), onde, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que o imóvel denominado de Fazenda Margarida foi declarado com:

Área total: 292,1196ha (10,4328 Módulo Fiscal);

Área de reserva legal: 58,5046ha;

Área de preservação permanente: 24,4417ha;

Área total de remanescentes de vegetação nativa: 90,6697ha;

Área consolidada: 0,0000ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: Com cobertura florestal nativa.

- Formalização da reserva legal: registrada no CAR.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 14 (catorze) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR: A área de Reserva Legal demarcada no CAR apresenta um total de 58,5046ha e corresponde a 20,03% da área total (292,1196ha) do imóvel, localizando-se em área comum e com cobertura florestal nativa, desmembrada em 14 (catorze) glebas na propriedade, conforme figura 1 abaixo, em destaque com os fragmentos de verde. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

O imóvel onde se pretende instalar o empreendimento, encontra-se registrada pelas matrículas citadas anteriormente, e possui como proprietário o senhor Breno Oliveira Soares Maia (CPF nº 066.952.906-01) e sua esposa Fernanda Maziero Nasser Maia (CPF nº 062.1332.636-40, o qual conforme documentação em anexo autorizou a empresa a instalar e operar o empreendimento em sua propriedade. A propriedade não possui reserva legal averbada em cartório de registro de imóveis, e possui catorze remanescentes de vegetação nativa de fitofisionomia Mata Estacional Semi Decidual Sub Montana em estágio inicial e médio de regeneração, os quais formam a reserva legal da propriedade com área total de 58,5046 hectares, devidamente cadastrados no CAR de nº MG-3128303-1B05.F7D1.7393.408A.804D.6AEE.9F5A.8EC6, com data da última retificação em 06/04/2022.

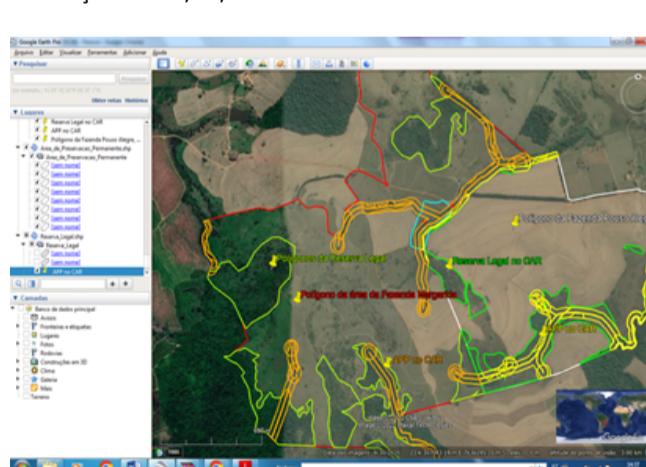
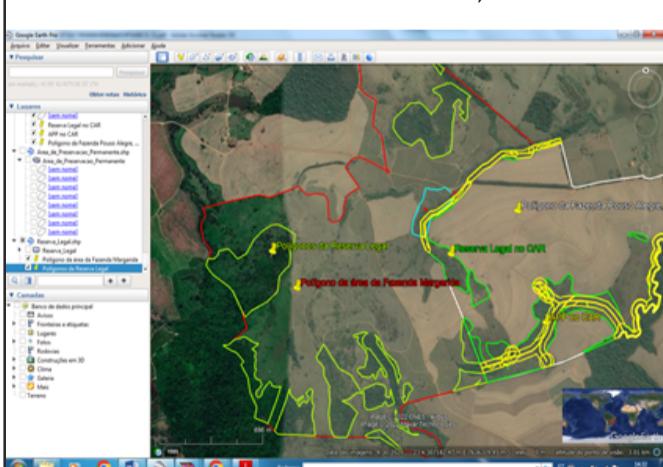


Figura 1:

Figura 2:

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [292.1631 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [292,1196 hectares].

4. Intervenção ambiental requerida

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Foi formalizado em nome de Breno Oliveira Soares Maia, CPF nº 066.952.906-01, o presente Processo Administrativo de intervenção ambiental, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 47.749/2019, em caráter prévio, onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se a cópia do documento pessoal de identificação e comprovante de endereço do requerente, bem como o “Requerimento para Intervenção Ambiental”, com inclusão da identificação dos empreendedores também responsável pela intervenção ambiental: Henrique Gonçalez Costal, CPF nº 032.767.838-00, requerimento assinado eletronicamente pela Engenheira Ambiental, Isabela Pires da Silva, CREA MG 298879/D, sendo apresentada Procuração emitida pelo proprietário qualificado acima, concedendo poderes para representá-lo junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas, SEMAD - Secretaria Estadual de Meio Ambiente Desenvolvimento

Sustentável, IEF, SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente, apresentando as devidas cópias do documento de identificação pessoais, comprovantes de endereço dos proprietários e da procuradora e cartas de anuências.

Instruindo o processo encontram-se juntados aos autos os seguintes estudos abaixo de responsabilidade da GEOTEC Consultoria Ambiental e Rural, inscrita no CNPJ nº 09.516.317/0001-50: PIA Projeto de Intervenção Ambiental, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP numa área de 0,0367ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP numa área de 1,7545ha e Corte e Aproveitamento de árvores isoladas vivas numa área de numa área de 0,0868ha (20 unidades); Projeto de Compensação Ambiental por Intervenção em APP a partir de recuperação de APP; e levantamento topográfico com planta topográfica georreferenciada e os polígonos e Arquivos digitais todos de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, Isabela Pires da Silva, CREA - 298879/D – SP, com ART nº MG20210718455. Inventário Florestal com a caracterização da vegetação, identificação das espécies e cálculo de volume de madeira das árvores das áreas que serão suprimidas de responsabilidade técnica da Bióloga Ana Cláudia de oliveira, CRBio nº 106233/01-D, para a qual foi apresentada ART nº 20221000103733. Elaboração de *Estudos Técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional para intervenção em APP* e *Estudo ou laudo técnico que comprove a inexistência de riscos de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos accidentais de massas rochosas com a implantação do empreendimento, ambos de responsabilidade técnica* da Engenheira Ambiental, Isabela Pires da Silva, CREA - 298879/D – SP, com ART nº MG 20221682261, complementar a ART nº MG20210718455.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

- Topografia: A declividade na propriedade é Plana ou Suave Ondulada na área de supressão, não variando acima de 8% de declividade, Ondulada e Forte ondulada nas outras partes.

- Solo: O solo é tipo Latossolo Vermelho Distrófico Típico (Lvd2), que possui uma textura argilosa ou muito argilosa.

- Hidrografia: Na área do empreendimento a hidrografia presente é um córrego sem denominação, formado pela junção de duas nascentes, contribuintes da Bacia hidrogáfica federal do Rio Grande (CBM - GD-06) - bacia hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo.

Segundo informação apresentada no PIA, o empreendimento de Construção da Barragem, irá ocupar uma área de 4,24 ha de espelho d'água, sendo, 3,2198 ha localizado na Fazenda Margarida e 1,0202 ha na Fazenda Pouso Alegre. Além disso, conforme demonstrado por representantes do requerente em tabela anexa ao plano, as supressões de fragmentos de vegetação nativa e árvores nativas isoladas estarão apenas na Fazenda Margarida. Os levantamentos da vegetação foram caracterizados como vegetação secundária em estágio inicial de Floresta Estacional Semideciduval, no entanto perante vistoria constatou-se que tratava-se de árvores isoladas em área de preservação permanente e em fora desta. Ademais, o local encontra-se ocupado por áreas de pastagens, brejos ocupados por taboas e áreas de plantio de cana-de-açúcar. A finalidade da intervenção em Área de Preservação Permanente da Fazenda Margarida é a implantação de um barramento para fins paisagísticos e captação de água para irrigação.

Em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema - CAP, pelo CPF do atual proprietário da Fazenda Margarida, Breno Oliveira Soares Maia, CPF nº 066.952.906-01, pôde observar não haver registro de Auto de infração. Em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema - CAP, pelo CPF do atual proprietário da Fazenda Pouso Alegre, Henrique Gonçalez Costal, CPF nº 032.767.838-00, constatou-se haver registro de Autos de infração.

I) Auto de Infração nº 139.218/2012, sendo a referida autuação lavrada pela PMMG Ambiental, com base no Boletim de Ocorrência nº 2010-000000640430, de 26/05/2010, Por suprimir vegetação nativa arbustiva mediante revolvimento do solo e uso alternativo do solo (plantio de cana de açúcar), em área considerada de APP, localizada às margens direita e esquerda de um córrego d'água sem denominação e de seu afluente atingindo uma área total calculada em 1,5ha, atividade realizada sem prévia anuência/autorização do IEF, pelo código 305 do Decreto nº 44.844/2008, aplicando-se a penalidade de multa simples, localizado na propriedade denominada Fazenda Pouso Alegre, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 21° 21' 22.00" Se long. 46° 50' 59.00" W, com situação atual no sistema como "Emitido".

II) Auto de Infração nº 271.376/2021, sendo a referida autuação lavrada pela PMMG Ambiental, com base no Boletim de Ocorrência nº 2021-000011761926, de 08/03/2021, 1) Por Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental. 2) Por funcionar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, atividade de criação de bovinos para corte em regime extensivo, disposta em uma área de 260 hectares, atividade de pequeno porte constante na deliberação normativa copam 217/2017 com o código G-02-07-0, classe 2. Vinculado ao AF no. 206833, de 08/03/2021, Vinculado ao REDS no. 011761926, de 08/03/2021, pelo Decreto nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto nº 47838/2020, artigo 3, código 106, aplicando-se a penalidade de multa simples, com situação atual no sistema como "Emitido"..
Embargo/Suspensão de atividade, Ficam suspensas as atividades até a regularização junto ao Órgão Ambiental Competente.

Foi apresentado no processo o estudo Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, que inclui todo o Levantamento Florístico da Área, onde, apesar de ser identificado no estudo como inventário florestal, houve a realização do levantamento, com a amostragem do tipo Censo Florestal, onde inventariou-se 100% dos indivíduos que serão submetidos a supressão dado ao fato da implantação de um barramento no local. Assim, o empreendimento encontra-se no Bioma Mata Atlântica com fisionomia de Floresta Estacional Semideciduval, onde, foi constatado na vistoria que o uso e ocupação do solo predominante na área de interesse está dividida nas seguintes tipologias: Cana de açúcar, taboa (brejo), Vegetação nativa e áreas de pastagens. Observou-se que, na caracterização da vegetação nativa foi utilizado a Resolução Conama Nº 392, de 25 de junho De 2007, onde, os fragmentos de vegetação nativa bem como as árvores nativas isoladas, foram classificadas em vegetação secundária em estágio sucessional inicial de regeneração natural. Todavia, relato que perante vistoria no local, não foi observado a presença de fragmento florestal, pois a vegetação existente não atendia a definição de fragmento, mas sim árvores isoladas.

No estudo de levantamento florístico da área, foi concluído por representantes do requerente não haver a presença de espécies nativas protegidas ou ameaçadas de extinção na área onde ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa, entretanto, uma vez que foram mensurados e identificados todos os indivíduos arbóreos existentes no fragmento florestal na área, não é possível afirmar se houve a seletividade das espécies levantadas, principalmente no que tange a análise quanto a existência de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

4.3. Dos possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras propostas:

Quanto aos impactos ambientais negativos possíveis de ocorrerem aos meios biótico e físico resultantes das intervenções pelas instalações do empreendimento, e respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas, foram apontados nos estudos:

- Supressão de árvores isoladas e intervenção em APP com e sem supressão de cobertura vegetal nativa e supressão de cobertura vegetal nativa, por conta de a tipologia do empreendimento necessitar que interfira diretamente no curso hídrico e suas margens. O processo de derrubada da vegetação será realizado no sentido das partes baixas para as partes altas; o enleiramento dos resíduos será feito de forma a não ocorrer acúmulo de terra nas leiras, e sempre no sentido transversal à declividade do terreno; as etapas de exploração irão considerar sempre a necessidade de facilitar a etapa de retirada do material lenhoso; e não será permitida a utilização da queima, para a exploração ou eliminação de resíduos. O material deverá ser retirada do área a ser alagada.

- A movimentação constante de máquinas e caminhões, aliado à intensificação dos barulhos causados por esses maquinários, proporciona o deslocamento dos espécimes da fauna, levando a possíveis atropelamentos de animais silvestres. Deverão ser adotadas medidas de controles eficientes para evitar nos locais das instalações das infraestruturas e nos locais de movimentações de veículos e maquinários.

- Alteração na qualidade do ar provocada durante a fase de implantação do empreendimento, relacionada com a emissão de poluentes gasosos por parte dos motores a combustão e com a suspensão de materiais particulados, provocada pela passagem dos veículos e maquinários, e em áreas não pavimentadas durante atividades de construção da Barragem, além das movimentações de terra decorrentes de corte e aterro. As vias de acesso e áreas diretamente afetadas pelo empreendimento deverão ser umidificadas com aspersões periódicas. Deverá ser obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual, como máscaras, para os funcionários expostos a atividades que envolvam emissões atmosféricas.

- As atividades de abertura de acessos, cortes, aterros, obras civis e supressão de vegetação favorecem a ocorrência de erosões e instabilidades do terreno. As obras devem ser executadas seguindo critérios técnicos para sua realização, evitando que causem problemas como aparecimentos de processos erosivos, tendo como consequência o carreamento de sólidos, assoreamento do corpo hídrico a jusante e perda da qualidade ambiental. Será realizado monitoramento da área com: registro e monitoramento da estabilidade dos processos (destacamento e arraste de solo ou material inerte), pelas águas das chuvas, nos taludes de cortes e aterros; registro da eficiência das bacias de dissipaçao e o assoreamento das mesmas; registro e quantificação de abatimentos, trincas e escorregimentos; e registro e diagnóstico de transbordamento de calhas e descidas de águas pluviais. Como forma de minimizar, controlar e cessar processos erosivos nas áreas diretamente afetadas, serão adotadas medidas como: instalação de dispositivos de drenagem da água pluvial e de controles de processos erosivos em todo local com relevo movimentado e ocorrência de solos suscetíveis à erosão; execução de taludes respeitando a inclinação das encostas, as características dos solos, do substrato rochoso e das normas técnicas aplicáveis; e compor ou recompor as áreas expostas com vegetação de modo a protegê-las da ação erosiva das águas superficiais. Deverão ser empregados trabalhos de cobrimento do solo com o objetivo de preservar áreas expostas (taludes, banquetas, descidas d'água, sarjetas, etc.), dando condições de resistência a erosão.

4.4. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2022), conforme listado a seguir.

Taxa de Expediente:

- Taxa de expediente IEF (nº documento: 1401183247915) no valor de R\$596,29, referente ao procedimento – "Intervenção em Área de Preservação Permanente com Supressão de Vegetação Nativa na área de 0,0367 ha", Data do pagamento em 19/04/2022;

- Taxa de expediente IEF (nº documento: 1401182318631) no valor de R\$605,83, referente ao procedimento – "Intervenção em Área de Preservação Permanente sem Supressão de Vegetação Nativa numa área de 1,7545 ha", Data do pagamento em 14/04/2022;

- Taxa de expediente IEF complementar ao DAE documento nº 1401182318631 (nº documento: 1401190096498) no valor de R\$271,91, referente ao procedimento – "Intervenção em Área de Preservação Permanente sem Supressão de Vegetação Nativa numa área de 1,7545 ha", Data do pagamento em 25/05/2022;

- Taxa de expediente IEF (nº documento: 140118231761) no valor de R\$596,29, referente ao procedimento – "Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com e sem destoca para uso alternativo do solo. Área requerida de 0,0152 ha", Data do pagamento em 14/04/2022;

- Taxa de expediente IEF (nº documento: 1401182320023) no valor de R\$596,29, referente ao procedimento – "Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas": 12 unidades, área de 0,0716ha, volume de 4,39m³. Data do pagamento em 14/04/2022;

Taxa Florestal:

- Taxa florestal (nº documento: 2901190027389), no valor de R\$ 116,40, para: "supressão de 17,43 metros cúbicos de lenha de floresta nativa para a implantação do empreendimento (Barragem de Irrigação ou Perenização)".

Taxa florestal complementar ao DAE documento nº 2901190027389 (nº documento: 2901191664188), no valor de R\$ 38,74, para: "taxa florestal equivalente total a 23,23 metros cúbicos de lenha de floresta nativa para a implantação do empreendimento (Barragem de Irrigação ou Perenização)".

Considerando que, na formalização do processo, a taxa florestal apresentada foi para “lenha de floresta nativa” e considerando os portes dos indivíduos arbóreos de espécies nativas identificadas foi apresentado nos estudos um volume total de rendimento lenhoso de árvores isoladas em APP de 0,51m³ e fora da APP de 3,88m³, totalizando 4,39m³. Foi também apresentado nos estudos um volume total de de rendimento lenhoso em fragmentos de vegetação em APP e fora da APP totalizando 18,84m³, somando um total de ambos de 23,23m³ de Lenha de Floresta nativa.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida, foi proposto um Projeto de Compensação Ambiental por Intervenção em APP a partir da Recuperação em APP em uma área total de 3,1710ha em 3 (três) Áreas distintas a Saber: Área 1 com 0,885ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.082,32mE e 7.636.529,49mS, Área 2 com 1,718ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.663,87mE e 7.636.292,56mS e Área 3 com 0,568ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.866,31mE e 7.635.763,44mS, localizada na cabeceira de nascente e em faixa de APP degradada, dentro do próprio imóvel, conforme arquivo digital e levantamentos topográficos planimétricos apresentados, conectados em fragmentos florestais e com ganhos ambiental.

Será utilizada na área total proposta como medida compensatória corresponde ao somatório das áreas equivalentes de 3,1710ha por intervenção em APP, técnica de plantio de 5.285 mudas com espaçamento de 3x2m entre elas, com espécies nativas pioneiras e secundárias do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários, com cronograma de quatro anos para sua implantação e monitoramento.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel se encontra localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande – (CBM - GD-06), nas margens de um Córrego sem denominação, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, apresentando parte da cobertura florestal presente na Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1 com as áreas de cobertura florestal definidas como Floresta estacional semidecidual Montana. O imóvel não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidades, porém está em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades com grau Baixo, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

6.2. Da alternativa técnica e locacional:

A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo-se ainda, comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional para sua instalação.

- A implantação de uma barragem para uso nas atividades agrossilvopostarís da Fazenda Margarida, tal barragem possui um projeto de espelho d'água de 4,24 ha e, no que tange a localização do empreendimento no leito do curso d'água sem denominação, embora se caracterize como sendo atividade que possui rigidez locacional.
- Estudo de Alternativa Técnica e Locacional para a continuidade das atividades agrícolas da propriedade e a necessidade da irrigação na agricultura, não há outra alternativa técnica ou locacional que apresente um grau de impacto ambiental que não seja similar a implantação de uma barragem. Além disso, ressalta-se que a necessidade de reservar água vem do fato de que a vazão natural da hidrografia do local de interesse não possui capacidade para o projeto necessário à atividade.
- Além disso, por se tratar de um córrego que encontra-se nos limites entre as propriedades Fazenda Margarida e Fazenda Pouso Alegre, a implantação de uma barragem cria de forma obrigatória um espelho d'água em ambas as propriedades, porém, tal intervenção possui anuência do proprietário vizinho.

6.3. Vistoria Técnica no Local:

Em 22/11/2022 foi realizada vistoria técnica no local pelo coordenador do NAR Juiz de Fora, o servidor, Ednilson Cremonini Ronqueti, MASP: 1.147.773-4 , Analistas Ambientais do IEF e coordenador do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

A área requerida encontra-se na zona rural do município de Guaranésia/MG, inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, nas margens de um córrego sem denominação na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande, cuja faixa de APP é de 30 metros. Na área requerida para intervenção ambiental observou-se que o solo é composto por gramínea exótica, e quanto às árvores requeridas para corte, destacam-se alguns espécimes de grande porte isoladas dentro e fora da APP, demandando supressão de fragmento florestal, com topografia variando de plana ou suave ondulada e ondulada.

6.4. Análise técnica e conclusão técnica

As constatações presentes, confeccionado com base na vistoria no local realizada em 22/11/2022, juntamente com a análise de forma remota por meio de imagens de satélites históricas, dos sistemas de informações ambientais disponíveis, nos estudos, documentos e levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do processo administrativo, foram base para a presente análise técnica, em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Foi requerido a regularização ambiental em caráter prévio, à implantação da atividade de infraestrutura de barragem para uso nas atividades agrossilvopostarís da Fazenda Margarida, sendo solicitada autorização para intervenção ambiental em uma área total de 4,24ha. Inicialmente foi solicitado a Supressão de vegetação considerando a existência de três fragmentos, todavia, após análise técnica e vistoria no local, constatou-se que tratava-se de árvores isoladas não caracterizando como fragmento. Assim, de acordo com a definição do Decreto 47749/19, Art.2 Inciso IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare; Nesse sentido, conclui-se que as árvores a serem suprimidas estão isoladas, não sendo caracterizado como fragmento florestal. Dessa forma será realizado o corte de 20 (vinte) indivíduos arbóreos isolados vivos de espécies nativas, numa área 0,0868ha com um volume de 18,84 m³, bem como a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,03671 ha e a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP com área de 1,7545 ha.

ARVORES QUE SERÃO SUPRIMIDAS

Nº indivíduo	Fragmento/ Isolada	Nome Popular	NOME CIENTÍFICO	Nativo	CAP (cm)	DAP (cm)	Altura (m)	Volume (m ³)	LATITUDE	LONGITUDE	Nº Fragmento	APP (SIM/NÃO)
5	Fragmento	Guaçatonga	Casearia sylvestris	sim	62	45,84	6	0,413	7636780,60	307866,54	1	SIM
6	Fragmento	Açoita Cavalo	Luehea divaricata	sim	76	33,10	7	0,284	7636775,76	307870,19	1	SIM
7	Fragmento	Camboatá	Cupania vernalis	sim	72	28,65	7	0,222	7636777,98	307866,58	1	SIM
8	Fragmento	Camboatá	Cupania vernalis	sim	52	49,66	8	0,663	7636776,77	307871,51	1	SIM
9	Fragmento	Camboatá	Cupania vernalis	sim	45	32,47	9,5	0,393	7636775,76	307865,28	1	SIM
10	Fragmento	Açoita Cavalo	Luehea divaricata	sim	78	33,74	12	0,551	7636774,67	307864,80	1	SIM
11	Fragmento	Camboatá	Cupania vernalis	sim	51	28,01	12	0,401	7636774,49	307859,32	1	SIM
12	Fragmento	Guaçatonga	Casearia sylvestris	sim	53	30,56	4,5	0,148	7636772,39	307861,98	1	SIM
13	Fragmento	Açoita Cavalo	Luehea divaricata	sim	44	55,39	4,5	0,408	7636778,08	307871,58	1	SIM
14	Fragmento	Boleiro	Alchornea Triplinervia	sim	48	33,74	7	0,293	7636771,08	307859,56	1	SIM
15	Fragmento	Açoita Cavalo	Luehea divaricata	sim	87	35,01	8	0,365	7636770,78	307859,28	1	SIM
16	Fragmento	Açoita Cavalo	Luehea divaricata	sim	53	22,28	4	0,075	7636770,54	307857,09	1	SIM
17	Fragmento	Açoita Cavalo	Luehea divaricata	sim	55	105,68	3	0,765	7636772,27	307856,43	1	SIM
67	Fragmento	Açoita Cavalo	Luehea divaricata	sim	148	53,48	8	0,753	7636639,1	307623,9	4	NÃO
68	Fragmento	Copaíba	Copaifera langsdorfii	sim	110	96,77	15	4,320	7636653,6	307631,9	4	NÃO
69	Fragmento	Marinheiro	Guarea guidonia	sim	67	82,76	9	1,821	7636650,3	307628,9	4	NÃO
70	Fragmento	Capororocão	Myrsine umbellata	sim	70	22,92	11	0,257	7636649,8	307634,3	4	NÃO
71	Fragmento	Açoita Cavalo	Luehea divaricata	sim	80	22,28	13	0,298	7636645,6	307628,8	4	NÃO
72	Fragmento	Cafezinho-do-mato	Maytenus robusta	sim	38	20,37	9,5	0,177	7636645,1	307629,8	4	NÃO
73	Fragmento	Marinheiro	Guarea guidonia	sim	66	31,83	7	0,266	7636649,7	307632,6	4	NÃO
74	Fragmento	Cafezinho-do-mato	Maytenus robusta	sim	41	73,21	4	0,572	7636648,4	307629,3	4	NÃO
75	Fragmento	Açoita Cavalo	Luehea divaricata	sim	33	94,22	2	0,392	7636678,0	307662,6	5	SIM
76	Fragmento	Cafezinho-do-mato	Maytenus robusta	sim	89	73,85	11	1,895	7636670,6	307669,6	5	SIM
77	Fragmento	Camboatá	Cupania vernalis	sim	38	108,23	6	1,792	7636669,0	307676,0	5	SIM
78	Fragmento	Capororoca	Myrsine guianensis	sim	40	70,03	7	1,020	7636668,0	307672,9	5	SIM
79	Fragmento	Capororoca	Myrsine guianensis	sim	43	21,01	9	0,175	7636670,1	307674,6	5	SIM
80	Fragmento	Guaçatonga	Casearia sylvestris	sim	36	41,38	2,5	0,125	7636666,0	307678,1	5	SIM
				Média	62,04	49,87	7,65	0,89				
				Inventário	Total (m ³)=			18,84				
				Total (st)=	28,26							

Tabela 7 – Lista das árvores isoladas que serão SUPRIMIDAS.

Nº indivíduo	Fragmento/Isolada	Nome Popular	NO ME CIENTÍFICO	Native	CAP (cm)	DAP (cm)	Altura (m)	Volume (m³)	LATITUDE	LONGITUDE	APP (SIM/NÃO)
19	Isolada	Açoita Cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	sim	58	26,10	6	0,158	7636765,92	307842,68	SIM
20	Isolada	Capororoca	<i>Myrsine guianensis</i>	sim	44	40,74	4	0,210	7636761,06	307831,95	SIM
21	Isolada	Capororoca	<i>Myrsine guianensis</i>	sim	33	39,47	3	0,142	7636743,8	307817,1	SIM
58	Isolada	Embira de Sapo	<i>Dahlstedtia muehlbergiana</i>	sim	T	48,38	3,5	0,241	7636531,8	307572,1	NÃO
59	Isolada	Canela	<i>Nectandra megapotamica</i>	sim	51	45,84	3,5	0,220	7636555,9	307583,8	NÃO
60	Isolada	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>	sim	60	33,10	10	0,431	7636580,6	307595,2	NÃO
61	Isolada	Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	sim	33	28,65	6	0,185	7636583,4	307592,7	NÃO
62	Isolada	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>	sim	33	49,66	3,5	0,252	7636598,7	307596,2	NÃO
63	Isolada	Jacarandá Bico de Pato	<i>Machaerium nyctitans</i>	sim	48	32,47	2,2	0,071	7636602,0	307597,5	NÃO
64	Isolada	Manica de Porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	sim	40	25,46	4	0,094	7636617,3	307604,6	NÃO
65	Isolada	Jacarandá Bico de Pato	<i>Machaerium nyctitans</i>	sim	170	108,23	7	2,146	7636619,8	307603,4	NÃO
66	Isolada	Marinheiro	<i>Guarea guidonia</i>	sim	52	33,1	6	0,237	7636621,5	307610,9	NÃO
				Média	56,55	42,60	4,89	0,37			
				Inventário			Total (m³)=	4,39			
							Total (st)=	6,58			

Lista das espécies florestais encontradas com o nome popular e nome científico, nº de indivíduos e volume em m³: 1) Açoita Cavalo - *Luehea divaricata*, 14 indivíduos e volume de 7,320m³; 2) Araça - *Psidium cattleianum*, 1 indivíduo, volume de 0,499m³; 3) Araticum - *Rollinia sylvatica*, 4 indivíduos, volume de 1,383 m³; 4) Boleiro - *Alchornea Triplinervia*, 2 indivíduos, volume de 0,306m³; 5) Cafuzinho-do-mato- *Maytenus robusta*, 3 indivíduos, volume de 1,541m³; 6) Camboatá - *Cupania vernalis*, 9 indivíduos, volume de 2,739m³; 7) Canela - *Nectandra megapotamica* 2 indivíduos, volume de 0,245m³; 8) Capixingui - *Croton floribundus*, 1 indivíduo 0,109m³; 9) Capororoca - *Myrsine guianensis*, 4 indivíduos, 0,616m³; 10) Capororocão - *Myrsine umbellata*, 3 indivíduos volume de 6,653m³; 11) Copaíba - *Copaifera langsdorffii*, 1 indivíduo, 2,487m³; 12) Embira de Sapo - *Dahlstedtia muehlbergiana*, 22 indivíduos, volume de 44,574m³ 13) Espinho de agulha - *Xilosma ciliatifolia*, 1 indivíduo, volume de 0,122m³; 14) Figueira Mata Pau - *Ficus dendroidea* Kunth, 1 indivíduo, volume de 1,209m³; 15) Guaçatonga - *Casuarina sylvestris*, 5 indivíduos, volume de 0,755m³; 16) Jacarandá Bico de Pato - *Machaerium nyctitans*, 4 indivíduos, volume de 4,036m³; 17) Ieiteiro - *Sapium glandulatum*, 1indivíduo, volume de 0,207m³; 18) Manica de Porca - *Zanthoxylum rhoifolium*, 1 indivíduo, volume de 0,094m³; 19) Marinheiro - *Guarea guidonia*, 8 indivíduos, volume de 14,577m³; 20) Pata de Vaca - *Bauhinia forficata*, 2 indivíduos, 0,356m³; 21) Peroba-poca - *Aspidosperma cylindrocarpum*, 1indivíduo, volume de 0,148m³; 22) Tamanqueiro - *Alchornea glandulosa*, 3 indivíduos, volume de 0,623m³; 23) Trema - *Trema micrantha*, 8 indivíduos, volume de 0,875m³;

Foram identificados 23 espécies 101 indivíduos mensurados sendo mensurados os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual a 5,0 cm e altura maior ou igual a 2 m. Os indivíduos foram plaqueados, georreferenciados, numerados de forma sequencial e identificados pelo nome vulgar (comum) e científico.

As árvores apresentaram DAP médio de 39,45 centímetros e altura média de 7,02 metros, com rendimento volumétrico total de 23,23m³ de lenha de floresta nativa, com quitação das respectivas taxas florestais, e sendo devido ainda, no caso de deferimento, o pagamento da reposição florestal correspondente.

A área requerida está inserida na Fazenda Margarida, zona rural do município de Guaranésia/MG, localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande, nas margens de um córrego sem denominação, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, não está inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. O imóvel apresenta registro no CAR nº MG-3128303-1B05.F7D1.7393.408A.804D.6AEE.9F5A.8EC6, com área de Reserva Legal declarada de 58,5046 ha, que equivale a 20,03% da área total de 292,1196 ha, pelo somatório das 14 (quatorze) glebas, localizando-se em áreas comum e não computando em área de preservação permanente.

Considerando que o processo em questão trata-se de uma construção de barragem para uso de irrigação na agricultura, o mesmo não pode ser realizado em outro local a não ser no curso d'água e consequentemente em sua APP associada. A conclusão por representantes do requerente, foi que no local onde será realizado o empreendimento inexistente o risco de agravamento de processos como enchente, erosão ou movimentos de massa rochosa, além do fato de que obra será realizada conforme normas técnicas que assegurem a estabilidade do terreno e da estrutura em si.

As intervenções em área de preservação permanente são autorizadas em caso de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, dessa forma o empreendimento está legalmente amparado na Lei 20922/13 Art 3º Inciso II Alínea g) a *implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água*; sendo considerado de Interesse social.

Outro fato relevante, está relacionado aos quantitativos de área embasados para fazerem as cobranças, que mesmo tendo sido alterados, não influenciou nos valores a serem arrecadados.

Diante a todo o exposto e considerando a classificação da atividade pretendida e de grande utilidade pública de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, e que foram apresentados estudos que comprovam a inexistência de alternativa para localização da atividade proposta e pelo corte de um indivíduo arbóreo de espécie ameaçada de extinção, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida, desde que se proceda com a quitação da reposição florestal devida pela supressão de espécies nativas anteriormente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental; e que sejam executadas as condicionantes previstas neste parecer.

7. CONTROLE PROCESSUAL

7.1. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

Trata-se de requerimento que fora, inicialmente, apresentado como de "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", "intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", "intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" e "corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas", com a finalidade de exercer atividade agrícola, na propriedade Fazenda Margarida, localizada na zona rural do município de Guaranésia/MG.

Quanto à formalização, eis se identifica nos autos a apresentação das peças discriminadas no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, viabilizando-se, assim, a análise acurada dos dados que compuseram os estudos ambientais no que concerne ao mérito e conteúdo.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, no mesmo sentido se diz das taxas florestais relativas à formalização, conforme muito bem abordado no item "4.4" supra deste parecer.

Como cediço, todo requerimento de AIA deve ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, sobre o Código Florestal Federal e também em atenção à legislação especial aplicável ao caso.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

De se ressaltar, inicialmente, que atento à análise técnica que fora desempenhada no caso, em que pese ter sido apresentado pedido de supressão de fragmento, eis que ficou constatado pela equipe técnica que o relato "*perante vistoria no local, não foi observado a presença de fragmento florestal, pois a vegetação existente não atendia a definição de fragmento, mas sim árvores isoladas.*"

A intervenção ambiental ambiental, para uso alternativo do solo, está prevista como passível de autorização em algumas hipóteses (art. 3º do Decreto nº 47.749/2019), sendo que a atividade agrícola representa uma delas, nos termos do art. 2º, inciso XXXI, do citado regulamento, que passamos a transcrever:

"XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana."

Quanto ao corte dos exemplares indicados à supressão, eis que a equipe técnica identificou apenas um exemplar com proteção específica, ajustando, no caso, a compensação, seguindo-se, assim, à diretriz genérica contida no art. 6º, par. único, c/c art. 15 do Decreto nº 47.749/2019, com a observância, no entanto, do pagamento das taxas devidas (reposição).

Por sua vez, identificou-se a necessidade de intervenção em APP, estando o motivo escorado em "barramento para fins paisagísticos e captação de água para irrigação", o que, em sua essência, mostra-se dentro de umas das hipóteses da lei (art. 3º, inciso II, alínea "g", da Lei nº 20.922/2013), noutro giro, a caracterização desta intervenção em APP também poderia ser feita com base nos termos do art. 1º, inciso II, da DN COPAM nº 236/2019, pois que fora identificada apenas corte de árvores isoladas no local pela equipe técnica.

Por fim, há indicação da remissão da multa que sofrera área correlacionada ao requerimento, o que, a nível de orientação central, se equivale em efeito aos termos do art. 13 do Decreto nº 47.749/2019.

Diante do exposto, identificamos não haver impedimentos legais para o requerimento de intervenção ambiental.

7.2 Da competência decisória

A competência para decisão administrativa sofreu alteração com a entrada em vigor dos Decretos Estaduais 47.892/2020, parágrafo único, e tratando-se o caso de cortes de árvores isoladas, afirmar-se a competência do Supervisor ao caso, devendo ser processado junto ao IEF, em face do disposto no art. 5º do Decreto nº 47.749/2019 e em alinhamento perfeito ao Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **deferimento** do requerimento de autorização para intervenção ambiental para área de 4,24ha, através do corte de 20 (vinte) indivíduos arbóreos isolados vivos de espécies nativas, numa área 0,0868 ha com um volume de 18,84 m³, bem como a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,0367 ha e a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP com área de 1,7545 ha, com o rendimento lenhoso total de 23,23 metros cúbicos na propriedade Fazenda Margarida, zona rural do município de Guaranésia/MG, apresentado por representantes de Breno Soares Maia, com finalidade de executar atividade de infraestrutura de Barragem de Irrigação ou Perenização Para Agricultura, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0025088/2022-81.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida, foi proposto um Projeto de Compensação Ambiental por Intervenção em APP a partir da Recuperação em APP em uma área total de 3,1710ha em 3 (três) Áreas distintas a Saber: Área 1 com 0,885ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.082,32mE e 7.636.529,49mS, Área 2 com 1,718ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.663,87mE e 7.636.292,56mS e Área 3 com 0,568ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.866,31mE e 7.635.763,44mS, localizada na cabeceira de nascente e em faixa de APP degradada, dentro do próprio imóvel, conforme arquivo digital e levantamentos topográficos planimétricos apresentados, conectados em fragmentos florestais e com ganhos ambiental.

Será utilizada na área total proposta como medida compensatória corresponde ao somatório das áreas equivalentes de 3,1710ha por intervenção em APP, técnica de plantio de 5.285 mudas com espaçamento de 3x2m entre elas, com espécies nativas pioneiras, secundárias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratos culturais e silviculturais necessários, com cronograma de quatro anos para sua implantação e monitoramento.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

No requerimento de intervenção ambiental foi demarcado como uso pretendido para o rendimento lenhoso gerado na supressão das árvores isoladas “uso interno no imóvel ou empreendimento”, sendo demarcado o item “recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal”, para o qual se faz cabível o recolhimento da reposição florestal previamente à emissão da autorização para intervenção ambiental.

O rendimento lenhoso mensurado total foi de 23,23m³ de lenha de floresta nativa: R\$702,04; totalizando o valor devido de reposição florestal.

11. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

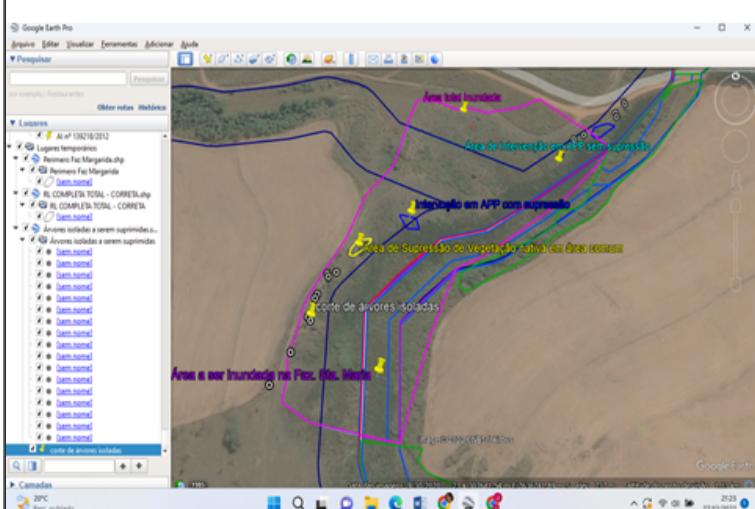
Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, Supressão de cobertura vegetal nativa e corte aproveitamento de árvores nativas vivas, com base no "Projeto de Compensação Ambiental por Intervenção em APP a partir da Recuperação em APP" em uma área total de <u>3,1710ha em 3 (três) Áreas distintas: Área 1 com 0,885ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.082,32mE e 7.636.529,49mS, Área 2 com 1,718ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.663,87mE e 7.636.292,56mS e Área 3 com 0,568ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 307.866,31mE e 7.635.763,44mS</u>, dentro do próprio imóvel, conforme levantamento georreferenciado e arquivos digitais apresentado no processo.</p> <p>A compensação deve ser executada por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, totalizando 5.285 mudas com espaçamento de 3x2m entre elas, com espécies nativas pioneiras, secundárias e clímax do Bioma Mata Atlântica.</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0025088/2022-81, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	<p>Promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, delimitada conforme demarcado em planta topográfica planimétrica e arquivos digitais anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0025088/2022-81 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	<p>Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal demarcadas no CAR nº MG-3128303-1B05.F7D1.7393.408A.804D.6AEE.9F5A.8EC6 da Fazenda Margarida (Matrícula nº 18.408, Livro 35, Folha 144) que fazem divisa com áreas de pastagens ou outros usos do solo, delimitadas conforme levantamentos georreferenciados anexados nos autos do processo e nos polígonos do CAR respectivo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover a regeneração natural dos fragmentos.</p> <p>A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0025088/2022-81 de um único relatório fotográfico.</p>	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo Único:

Figura 1. Imagem de satélite Google Earth datada de 30/09/2020 demonstrando as áreas de intervenções da área inundada de rosa, e a rede de drenagem e respectivas faixas de Áreas de Preservações Permanentes (em azul) presentes na divisa da Faz. Margarida e Faz. Pouso Alegre, com base nas imagens obtidas junto aos arquivos georreferenciados apresentados no processo e no Sicar, e registro fotográfico obtido em vistoria no local em 22/11/2022, visualizando o local da área a ser inundada e as árvores a ser suprimidas:



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira
MASP: 1.147.035-8

Edenilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1.147.773-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Wander José Torres de Azevedo
MASP: 1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander José Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 26/04/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edenilson Cremonini Ronqueti, Coordenador**, em 27/04/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 27/04/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56586196** e o código CRC **0006A335**.